



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TERMO DE CONTRATO 16/2022/AD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2022/AD que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a empresa AREMAR MIX COMERCIO E MANUTENÇÕES EIRELI.

A *UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE*, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada *CONTRATANTE*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor *ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA*, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU de 21/11/2018, portador da cédula de identidade nº 047142036, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.987.697-87, e a Empresa **AREMAR MIX COMERCIO E MANUTENÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.455.724/0001-41, com sede à AV. Alberto Torres nº 681 Parque Leopoldina, CEP 28.051-286, Campos dos Goytacazes - RJ, neste ato representada pelo Sr. *REYSON TEIXEIRA FELICIANO AZEVEDO*, portador da Cédula de Identidade n.º 28.975.046-5, expedida pelo DETRAN e do CPF/MF n.º 164.380.827-32, doravante denominada *CONTRATADA*, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.168457/2021-64, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar condicionado de diversas capacidades Tipo Self Contained, Split System e Janela (ACJ), com fornecimento de peças, componentes e materiais de consumo, nos *campi* localizados nos municípios de Angra dos Reis, Macaé, Petrópolis e Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 01					
UNIDADES ACADÊMICAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-INFES / RJ					
INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR					
Av. João Jasbick, s/n Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua - RJ					

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unit. (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Estimativa de valor para eventual aquisição de compressores para ar condicionado.	R\$	1	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00	R\$ 153.600,00
2	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela , com capacidade de 7.500 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	2	R\$ 175,01	R\$ 350,02	R\$ 4.200,24
3	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela , com capacidade de 10.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	3	R\$ 200,01	R\$ 600,03	R\$ 7.200,36
4	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela , com capacidade de 12.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00	R\$4.560,00
5	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela , com capacidade de 18.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	6	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00
6	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela , com capacidade de 7.500 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00	R\$ 6.720,00
7	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela , com capacidade de 10.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
8	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela , com capacidade de 12.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00
9	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela , com capacidade de 18.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	6	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00
10	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 9.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	1	R\$ 251,00	R\$ 251,00	R\$ 3.012,00
11	Serviços de Manutenção	und	16	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

	Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 12.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.					
12	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 18.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	8	R\$ 270,00	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00
13	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 24.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
14	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 36.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	9	R\$ 350,00	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00
15	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 48.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	7	R\$ 380,00	R\$ 2.660,00	R\$ 31.920,00
16	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 58.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	15	R\$ 390,00	R\$ 5.850,00	R\$ 70.200,00
17	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 9.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
18	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 12.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	16	R\$ 220,00	R\$ 3.520,00	R\$ 42.240,00
19	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 18.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	8	R\$ 270,00	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00
20	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 24.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
21	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado	und	9	R\$ 450,00	R\$ 4.050,00	R\$ 48.600,00

	Tipo Split , com capacidade de 36.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.					
22	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 48.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	7	R\$ 595,00	R\$ 4.165,00	R\$ 49.980,00
23	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 58.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	15	R\$ 440,00	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00
24	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de ar condicionado Tipo Split Dutado , com capacidade de 5 TR's, com reposição de peças e materiais de consumo.	und	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
25	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de ar condicionado Tipo Self , com capacidade de 20 TR's, com reposição de peças e materiais de consumo.	und	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
26	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de ar condicionado Portátil , com capacidade de 12.000 BTU's, com reposição de peças e materiais de consumo.	und	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Valor Total de Prestação do Serviço do Grupo 01				R\$ 64.376,05	R\$ 772.512,60	
GRUPO 02						
UNIDADES ACADÊMICAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS / RJ						
INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR						
Avenida do Trabalhador, nº 179, Jacuecanga, Angra dos Reis – RJ						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unit. (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
27	Estimativa de valor para eventual aquisição de compressores para ar condicionado.	R\$	1	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
28	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela , com capacidade de 10.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	1	R\$ 221,00	R\$ 221,00	R\$ 2.652,00
29	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela , com capacidade de 12.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	4	R\$ 230,00	R\$ 920,00	R\$ 11.040,00
30	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar	und	6	R\$ 380,00	R\$ 2.280,00	R\$ 27.360,00

	condicionado Tipo Janela , com capacidade de 21.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.					
31	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela , com capacidade de 30.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	8	R\$ 470,00	R\$ 3.760,00	R\$ 45.120,00
32	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela , com capacidade de 10.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
33	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela , com capacidade de 12.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
34	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela , com capacidade de 21.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	6	R\$ 420,00	R\$ 2.520,00	R\$ 30.240,00
35	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Janela , com capacidade de 30.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	8	R\$ 440,00	R\$ 3.520,00	R\$ 42.240,00
36	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 18.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	1	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 5.160,00
37	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 36.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	7	R\$ 545,00	R\$ 3.815,00	R\$ 45.780,00
38	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 18.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00
39	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 36.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	7	R\$ 600,00	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
Valor Total de Prestação do Serviço do Grupo 02				R\$ 31.916,00	R\$ 382.992,00	
GRUPO 03						
UNIDADES ACADÊMICAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/ RJ						

ESCOLA DE ENGENHARIA DE PETRÓPOLIS
Rua Domingos Silvério, s/n, 1º andar, Quitandinha, Petrópolis – RJ

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unit. (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
40	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 12.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
41	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 12.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	1	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00
42	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 24.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	3	R\$ 820,00	R\$ 2.460,00	R\$ 29.520,00
43	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split, com capacidade de 24.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	3	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
Valor Total de Prestação do Serviço do Grupo 03				R\$ 5.540,00	R\$ 66.480,00	

GRUPO 04

UNIDADES ACADÊMICAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE MACAÉ/ RJ

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE DE MACAÉ
Rua Aloisio da Silva Gomes, nº 50, Granja dos Cavaleiros, Macaé – RJ

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unit. (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
44	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 12.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	1	R\$ 299,00	R\$ 299,00	R\$ 3.588,00
45	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 18.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	2	R\$ 349,00	R\$ 698,00	R\$ 8.376,00
46	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 24.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	11	R\$ 389,00	R\$ 4.279,00	R\$ 51.348,00
47	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 30.000 BTU's com	und	2	R\$ 440,00	R\$ 880,00	R\$ 10.560,00

	reposição de peças e materiais de consumo.					
48	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 36.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
49	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 57.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	6	R\$ 480,00	R\$ 2.880,00	R\$ 34.560,00
50	Serviços de Manutenção Preventiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 60.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	32	R\$ 480,00	R\$ 15.360,00	R\$ 184.320,00
51	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 12.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
52	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 18.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
53	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 24.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	11	R\$ 450,00	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00
54	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 30.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
55	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 36.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
56	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 57.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	6	R\$ 530,00	R\$ 3.180,00	R\$ 38.160,00
57	Serviços de Manutenção Corretiva para aparelhos de ar condicionado Tipo Split , com capacidade de 60.000 BTU's com reposição de peças e materiais de consumo.	und	32	R\$ 590,00	R\$ 18.880,00	R\$ 226.560,00
Valor Total de Prestação do Serviço do Grupo 04				R\$ 54.486,00	R\$ 653.832,00	

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura pela UFF, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLAUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 156.318,05 (Cento e cinquenta e seis Mil, trezentos e dezoito Reais e cinco Centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.875.816,60 (Um Milhão, oitocentos e setenta e cinco Mil, oitocentos e dezesseis Reais e sessenta Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

4.2. Gestão/Unidade: 150745/15227

4.3. Fonte: 8100

4.4. Programa de Trabalho: 169645

4.5. Elemento de Despesa: 339039

4.6. PI: M20RKG0101N

4.7. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLAUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLAUSULA OITAVA- MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLAUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro Seção Judiciária da Justiça Federal em Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma via eletrônica que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **REYSON TEIXEIRA FELICIANO AZEVEDO, Usuário Externo**, em 13/05/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 16/05/2022, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Machado Alves, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 17/05/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Seraphim, ADMINISTRADOR**, em 17/05/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0811674** e o código CRC **510D6DE6**.